



PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Lei nº 924/2025 de 21 de janeiro de 2025

EMENTA: Dispõe sobre o salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, dos servidores públicos civis, ativos e inativos do Município de Betânia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O vencimento básico mínimo dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública de Betânia, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

§ 1º - Em virtude do disposto no “caput”, o valor diário do vencimento básico para os servidores da Administração Pública Municipal corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos);

§ 2º - O valor referido no caput deste artigo será o menor valor a ser pago aos servidores públicos do Município de Betânia-PE, a título de vencimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em curso, aprovado para o exercício de 2025.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 21 de janeiro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito